

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 225

Senhores Deputados — O presente projecto de lei é duma simplicidade extrema.

A paróquia de Cristelo, do concelho de Paredes de Coura, porque tinha menos de 21 eleitores, número mínimo necessário para a constituição e renovação dos seus corpos paroquiais, foi, como de lei e nos termos do Código Administrativo ao tempo em vigor, anexada à freguesia de Besteiros do mesmo concelho.

Tem essa paróquia, hoje, 30 eleitores, como se prova pelo documento que juntaram à petição em que êsses paroquianos reclamaram o levantamento da sua interdição política-administrativa.

Cessou efectivamente a causa da anexação, e, porque ela cessou, justo é que a referida paróquia seja restituída à sua autonomia administrativa.

É, pois, o parecer da vossa comissão de administração pública que merece de-

ferimento a pretensão do povo de Cristelo, aprovando-se êste projecto de lei, com a seguinte redacção que lhe parecer mais própria e completa.

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É restaurada a antiga paróquia civil de Cristelo, concelho de Paredes de Coura, tal como existiu à data da sua anexação a paróquia de Besteiros, da qual fica desanexada.

Art. 2.º Cessam as funções dos paroquianos da paróquia restaurada, que fizerem parte da paróquia de Besteiros, e o Governo, pelo Ministério do Interior, marcará dia para se proceder a nova eleição paroquial em ambas as referidas paróquias.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 11 de Janeiro de 1916.

*Adriano Gomes Pimenta.*

*António Fonseca.*

*Vasco de Vasconcelos.*

*Alfredo de Sousa.*

*Abílio Marçal, relator.*

### Projecto de lei n.º 167 - A

Senhores Deputados — A freguesia de Cristelo, até agora anexa à freguesia de Besteiros, dista desta cêrca de cinco qui-

lómetros. É composta de, aproximadamente, 100 fogos com uma população de cêrca de 500 habitantes.

Segundo um certificado passado pela secretaria da Câmara Municipal do concelho de Paredes, que temos a honra de juntar, vê-se que estão inscritos no recenseamento eleitoral da referida freguesia trinta eleitores, número superior ao exigido pelo código administrativo para constituir uma paróquia civil. A maioria dos eleitores requerem a sua desanexação; e porque o seu desejo se nos afigura atendível, temos

a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A freguesia de Cristelo, do concelho de Paredes, é desanexada da freguesia de Besteiros, do mesmo concelho, e passa a constituir de per si uma paróquia civil.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, 23 de Agosto de 1915.

*Bernardo Lucas.*  
*Domingos José da Cruz.*

Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro do Interior— Lisboa — Os abaixo assinados, que constituem a maioria dos cidadãos eleitores elegíveis da freguesia de Cristelo do concelho de Paredes, no seu sentir e no da maioria de todos os habitantes desta freguesia, anexada à freguesia de Besteiros do mesmo concelho de Paredes com o fundamento de não ter o número legal de eleitores necessários para a sua autonomia administrativa, vem, como provam pela competente certidão extraída do recenseamento eleitoral, mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> que a

dita freguesia de Cristelo já conta mais de vinte e um eleitores e achando se ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 160.º do Código Administrativo de 1896 e ao artigo 173.º do Código Administrativo de 1895, requerer a V. Ex.<sup>a</sup> que, ouvida a comissão distrital, determine a desanexação desta freguesia de Cristelo da de Besteiros, onde actualmente se acha anexada.

Freguesia de Cristelo, 6 de Agosto de 1915.— (*Seguem as assinaturas*).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR